



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Aprovado

Projeto de Lei nº 14/2021

PUBLICADO

Em 20 / 07 / 2021
Alouza

Institui o Projeto "Aluno Nota Dez" no município de Pedro Teixeira e dá outras providências.

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira/MG c/c artigo 139, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Constitui objetivo desta lei instituir um projeto denominado "Aluno Nota Dez" no município de Pedro Teixeira, visando incentivar, valorizar e promover o desenvolvimento da educação nas escolas públicas em funcionamento no município.

Art. 2º - Visando concretizar o objetivo constante do art. 1º desta lei fica instituído o projeto "Aluno Nota Dez" no município de Pedro Teixeira, abrangendo todas as escolas em funcionamento regular no município, o qual será regido com base nos seguintes princípios:

- I. Ampla possibilidade de participação
- II. Igualdade de condições de participação
- III. Valorização e incentivo do ensino
- IV. A dignidade da pessoa humana
- V. Educação como direito humano fundamental
- VI. Critérios que valorizem a impessoalidade, objetividade e moralidade na escolha dos alunos homenageados.

Art. 3º - A cada ano todas as escolas em funcionamento regular no município, as quais possuam sistema de avaliação periódica dos alunos, encaminharão à Câmara Municipal, até o dia quinze do mês de dezembro, lista contendo a qualificação completa dos três alunos que tiverem alcançado as maiores médias globais.

§ 1º - Considera-se qualificação completa para os fins desta lei as informações referentes ao nome completo, sexo, idade, filiação e série em que estiver o aluno.

Recebido em: 04 / 08 / 20 21
Alouza



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

§ 2º - Para definição da maior média global a que alude o caput deste artigo, serão observadas as regras e princípios constantes do sistema de avaliação de cada escola, assegurada a autonomia desta para tal fim.

§ 3º - Cada escola ao encaminhar à Câmara Municipal a lista contendo os nomes dos alunos a que se refere o caput deste artigo, deverá considerar a observância pelo aluno, de no mínimo as seguintes condições, as quais deverão ser atendidas cumulativamente:

- I. Freqüência mínima de setenta por cento das aulas dadas
- II. Comportamento satisfatório
- III. Efetiva participação nas atividades da escola

§ 4º - Não serão aceitas listas entregues fora do prazo previsto no art. 3º, salvo motivo devidamente justificado aceito pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Recebidas as listas encaminhadas por cada escola, a Câmara Municipal, em data a ser previamente divulgada, realizará a entrega de um certificado contendo a expressão "ALUNO NOTA DEZ" a cada aluno e uma medalha que receberá o nome de um professor do município.

Parágrafo Único - A escolha do nome do professor será feita segundo critérios a serem fixados por ato da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, observadas em quaisquer casos as regras e princípios legalmente previstos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira/MG, 20 de julho de 2021.


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO
Vereadora da Bancada do PTB

Aprovado



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 16/2021

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Aprovado

1 - RELATÓRIO:

De autoria da vereadora Adriele Cristiane Sobrinho, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei de nº 014/2021, que "Institui o Projeto "Aluno Nota Dez" no município de Pedro Teixeira e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa a vereadora ora esclarece que, o presente projeto visa promover e estimular os valores vinculados ao estudo e à vivência escolar, tais como: disciplina, respeito, dedicação, civilidade, comprometimento, assiduidade, comportamento, participação, responsabilidade e sensibilidade social. O aluno sentirá mais valorizado e ao mesmo tempo mais animado em buscar este reconhecimento.

Receberá com certeza o apoio de pais e amigos, pois todos gostam de ser premiados por aquilo que tanto se empenham e se dedicam.

O projeto valorizará ainda mais nossos estudantes, bem como suas Escolas e todos aqueles que estão envolvidos com nossa Educação.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

A Constituição Federal no artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, ingressando no ordenamento jurídico pela norma de hierarquia superior, motivo pelo qual a sua aplicação encontra sujeita ao controle do direito.

"Art.205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Adriele Sobrinho
F. Dep. Sobrinho
Adriele Sobrinho
Adriele Sobrinho



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

Neste contexto é possível afirmar que a educação é uma sequência de atos praticados dentro de um processo, que constitui o meio para se alcançar as finalidades, prescritas na Lei Maior, que é o pleno desenvolvimento da pessoa, cidadania, qualificação para o trabalho.

A educação é um processo contínuo, que inicia com o nascimento com vida, quando passamos a ser sujeito de direito, cabendo à família e ao Estado o dever de cuidar, de propiciar a realização plena do ser humano, para assim como sujeito de direito e dever se inserir no Estado Democrático de Direito, devidamente qualificado para o mercado de trabalho, concluindo assim a tríplice função estabelecida na Constituição. Sendo que tanto o Estado, como a família ou a sociedade, sempre estará presente no processo educacional, às vezes em menores ou maiores dimensões.

Ao município, conforme prevê o artigo 211, parágrafo 2º da Constituição, caberá à atuação no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados e o Distrito Federal no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

A Lei Orgânica também prevê em seu art. 75 parágrafo único que:

...

"Parágrafo único - É dever do Município promover, prioritariamente, o atendimento pedagógico, em creches, a educação pré-escolar e o ensino de primeiro grau, além de expandir o ensino de segundo grau, com a participação da sociedade e a cooperação técnica financeira da União e o Estado."

Assim, promover e incentivar a educação é enriquecer a prática pedagógica e ressignificar o processo de ensino-aprendizagem, tornando a participação dos alunos cada vez mais ativa.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos Municipais, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 014/2021, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'F. Sup. Antônio' and other illegible signatures.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 014/2021.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2021.

Aprovado

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça

FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de Finanças, Orçamento

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento

MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Finanças, Orçamento

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSDB
Presidente comissão de Serviços Públicos

FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Relator comissão de Serviços Públicos

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Membro da Comissão de Serviços Públicos